



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 66 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Bandeira do Sul comunica a RETIFICAÇÃO dos números dos Decretos das publicações que aconteceram dia 21 de maio de 2024:

Onde lê-se Decreto nº 048/2024, leia-se Decreto nº 050/2024;

Onde lê-se Decreto nº 049/2024, leia-se Decreto nº 51/2024.

Os decretos, compreensão e interpretação destes devem seguir a presente retificação.

#### DECRETO Nº 050 DE 21 DE MAIO DE 2024

**Autoriza a Autarquia de Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP utilizar as dependências físicas do Prédio Público "antiga sede do Estrelas da Band", localizado na rua Geraldo Viana, nº 45, bairro Itamaraty, para instalação de sua sede administrativa.**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública- SAELP não possui sede própria, tendo que arcar com despesa de contrato de aluguel, que poderia ser aplicada em outra destinação pública;

**CONSIDERANDO** que o prédio público (antiga sede do Estrelas da Band) atualmente está desocupado e desvinculado de finalidades.

**CONSIDERANDO** que o SAELP é uma autarquia pública municipal com competência exclusiva do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública- SAELP, criada pela Lei Municipal nº 534, de 18 de agosto de 1997, com funções de planejar, programar, executar, fiscalizar e regulamentar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração, conservação e fiscalização dos serviços de água e esgotos sanitários, em todo o Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado a Autarquia de Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP- utilizar as dependências físicas do Prédio Público "antiga sede do Estrelas da Band", localizado na rua Geraldo Viana, nº 45, bairro Itamaraty, para instalação de sua sede administrativa.

**Art. 2º** A autorização será regulada por contrato de comodato com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, com renovação automática por igual período sucessivo, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes, em caso de encerramento do comodato o imóvel deverá ser restituído no prazo máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A fiscalização e acompanhamento do presente comodato será realizada pelo município de Bandeira do Sul.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 21 de maio de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 51, DE 21 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO OFICIAL EM CARATER EXCEPCIONAL POR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO OU COMISSIONADO, NÃO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas relativas à regulamentação do uso dos veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento habitual dos servidores, por exigência das tarefas, que muitas vezes precisam ser executadas fora da sede da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as demandas de trabalho, horários e o número de servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço V (Motorista), bem com a impossibilidade destes sempre estarem disponíveis para viagens corriqueiras dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente a obrigação de seguir a aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal, do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública (SAELP), bem como os servidores de provimento efetivo e por contrato temporário, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço V (Motorista), poderão conduzir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

**Parágrafo Único:** São os servidores efetivos ou comissionados autorizados a conduzir os veículos municipais.

I. Chefes de Departamento;

II. Chefes de Setor;

III. Secretário de Governo;

IV. Chefe de Gabinete;

V. Procurador Geral do Município;

VI. Assessor Jurídico;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 66 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

- VII. Controlador Interno;  
VIII. Diretor do SAELP;  
IX. Conselheiros Tutelares;  
X. Agentes de Combates às Endemias e;  
XI. Agentes Comunitários de Saúde que atendem áreas rurais.

**Parágrafo único.** Serão responsáveis pela emissão das autorizações para condução dos veículos oficiais os Chefes de Departamento da respectiva pasta ou o Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** A solicitação de autorização a que se refere o Art. 1º será feita através de formulário contido no Anexo I deste Decreto, na qual constará o nome do servidor autorizado, o cargo que ocupa, o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os motivos para a designação do servidor.

**Art. 3º.** O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial, devendo assinar o Termo de Responsabilidade inserido no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** A autorização terá validade de 1 (um) ano, e será pessoal e intransferível.

**Art. 4º.** As infrações de trânsito, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo exceto se comprovada a improcedência da infração e garantido o direito a ampla defesa.

**Art. 5º.** Compete ao condutor do veículo oficial:

- Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições de mecânicas e de conservação;
- Conduzir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na Legislação de Trânsito Brasileira;
- Utilizar o veículo para **uso exclusivo** em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**Art. 6º.** Ficam **expressamente** vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

- A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- usar o veículo oficial sem a devida autorização do Chefe de Departamento a que estiver subordinado ou do Chefe do Executivo;
- Guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- Usar o veículo para transporte individual na repartição pública à residência e vice-versa.
- A condução de veículos de transporte de passageiros e máquinas pesadas como por exemplo: ônibus, vans, ambulâncias, micro-ônibus, escavadeiras, motoniveladoras, pás-carregadeiras, Retroescavadeira, tratores e caminhões.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo as de natureza disciplinar.

**Art. 7º.** Considera-se, para fins deste Decreto, veículos oficiais do Município, os veículos próprios e locados.

**Art. 8º.** O servidor, enquanto utilizar o veículo oficial do Município de Bandeira do Sul (MG), por ele será responsável, encarregando-se do preenchimento do Boletim de Tráfego.

**Art. 9º.** Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

**Art. 10.** A Controladoria Interna Municipal poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Cabe a Administração Pública do Poder Executivo Municipal fornecer os veículos necessários para o cumprimento das atribuições dos agentes públicos, não podendo exigir o uso de veículos próprios destes.

**Art. 12.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Interna Municipal.

**Art. 13.** O descumprimento por parte do agente público do previsto neste Decreto poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição contrárias.

Bandeira do Sul (MG), 21 de maio de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

### AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

NOME:

RG

CPF

CNH

CATEGORIA

VALIDADE

CARGO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 66 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**JUSTIFICATIVA**

Bandeira do Sul (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**REQUERENTE**

Deferido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Prefeito Municipal ou Chefe de Departamento  
ANEXO II****TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR**

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade do Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul (MG), declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e me encontro devidamente habilitado para condução de veículos.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo oficial que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) e outras penalidades que desses atos advirem, aos quais autorizo que sejam feitos os respectivos descontos diretamente nos proventos pagos pelo Município de Bandeira do Sul (MG).

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de uso, com toda a documentação legal e atualizada e que averigui todos os itens obrigatórios de segurança.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais aqui postas, firmo o presente termo de livre e espontânea vontade.

**NOME:****CPF****CARGO:****UNIDADE DE LOTAÇÃO:**

BANDEIRA DO SUL (MG), \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_ .

**SERVIDOR**

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público a instauração do Processo Licitatório nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, tipo menor preço global, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica e operacional na migração e conversão de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e manutenção por meio de licenciamento e locação de sistemas integrados de gestão pública (ERP), em ambiente WEB (*cloud*), no modelo de computação em nuvem, multiusuário e multitarefa para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), Câmara Municipal de Bandeira do Sul (MG) e SAELP- Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul (MG). Recebimento das propostas: Das 07h00min do dia 24/05/2024 até as 12h30min do dia 11/06/2024. Início da Sessão e Disputa de Preços: às 13h00min do dia 11/06/2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Telefone de contato setor de licitação: (35) 3742-1300. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**

Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

